



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG N° 182, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Estabelecer a metodologia de “Correção Múltipla” para a composição de preço de referência nos processos licitatórios realizados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os estudos constantes do Processo CNMP nº 00002.000499/2014-49, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de “Correção Múltipla” para a definição de preço de referência em processos licitatórios, realizados no âmbito do CNMP, nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, e nos pregões, em suas formas presencial e eletrônica.

§ 1º Sobre cada item que compõe a cesta de produtos ou serviços a serem licitados serão calculados a média, a mediana e o desvio padrão com base nos preços apurados (amostra) na fase de cotação de preços.

§ 2º Os itens da cesta em que o coeficiente de variação da amostra (razão entre o desvio padrão e a média) for inferior a 10% (dez por cento) deverão utilizar como referência o menor preço entre todos aqueles cotados.

§ 3º Para os itens da cesta em que o coeficiente de variação da amostra for superior a 10% (dez por cento) serão calculadas novas médias e medianas, desconsiderando-se os preços cotados que sejam maiores do que um desvio padrão acima da média.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, os novos valores serão denominados “Média Corrigida” e “Mediana Corrigida” e deverão utilizar como preço de referência o menor valor entre eles.

§ 5º Será expedida certidão nos autos contendo o preço de referência de cada item em que a metodologia for aplicada.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º São Considerados exceções à aplicação da metodologia proposta, caso em que não será cabível a sua utilização:

I – contratações de obras cujos preços unitários estejam estabelecidos em sistemas referenciais de custos tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO;

II – aquisições de tecnologia de informação de alta complexidade, a critério da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), mediante decisão motivada e devidamente anexada ao processo de contratação; e

III – contratações sujeitas a inexigibilidade.

Art. 3º Para a utilização da “Correção Múltipla”, é necessário o atendimento dos seguintes critérios:

I – realização de pesquisa de preços com base em, no mínimo, três preços públicos ou três preços com origem em múltiplas fontes, públicas e privadas; e

Parágrafo Único. Nas contratações por lote, composto por vários itens, e que não tenham sido encontrados preços públicos, será permitida a utilização da metodologia de correção múltipla apenas com preços privados. ([Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 233, de 18 de outubro de 2018](#))

II – horizonte temporal máximo de 06 (seis) meses da data da precificação.

Art. 4º Na inobservância dos critérios obrigatórios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, será utilizado o valor mínimo de cotação para o item como preço de referência, mediante justificativa. ([Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 233, de 18 de outubro de 2018](#))

Parágrafo único. ([Revogada pela Portaria CNMP-SG nº 233, de 18 de outubro de 2018](#))

Art. 5º Nas contratações diretas por dispensa de licitação é obrigatório a utilização do menor preço.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de julho de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR